LEI Nº 110/2002

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo, adquirir terreno no perímetro urbano e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná aprovou e eu Pedro Gonçalves Dias Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Arapuã, Estado do Paraná autorizado a adquirir no perímetro urbano da Sede do Município, os Lotes nºs 12, 13, confrontando-se com a Rua Paraná e os lotes nºs 14, 15 confrontando-se com a Rua Café Filho todos da Quadra 01, no Jardim São João, com área de 450 metros quadrado cada lote, perfazendo um total de 1.800,00 metros quadrados, pertencente a Sra. Aparecida Neves Ramos e outros, no valor total de 17.000,00 (Dezessete mil reais), com uma casa de madeira construída no lote nº 14 medindo 36 metros quadrados e os três demais lotes sem benfeitorias e livre e desembaraçados de quaisquer dúvidas e ônus reais.

ART. 2º - A aquisição dos lotes discriminados no Artigo anterior destinam-se a construção de uma Creche Padrão 90, do Programa Vale Creche do Governo do Estado do Paraná.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal aos vinte e seis dias do mês de Junho de dois mil e dois. (26/06/02)

PEDRO GONÇALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

CMO*

Prefeitura do Município de Arapuã
Gabinete do Prefeito